

LEI MUNICIPAL Nº 05/05 DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO
2006/2009 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do inciso I e do § 1º do art.165 da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art.124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 22 de janeiro de 2003, faço saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Cupira **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI**:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, do Município, para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no Art.165, inciso I § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo classificados por função e sub –função, contendo seus respectivos objetivos, projetos, atividades, metas e estimativa de custos par as despesas de capital e outras delas decorrentes, da duração continuada, na forma dos Anexos 1 e 2, que integram esta Lei.

§ 1º Os programas do Poder Legislativo integram este PPA por meio do Anexo III.

§ 2º Para os efeitos desta Lei são consideradas as definições estabelecidas pela Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão abaixo indicadas:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

V – Sub-função, a participação da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 2º - Os programas estão estruturados em cada folha que compõe o ANEXO 1, onde constam os órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, as metas, o público alvo, a classificação funcional constante do anexo único da Portaria MOG 42/99, indicação da fonte de recursos, indicador e estimativa de custo.

Art. 3º - As exclusões e inclusões de programas serão propostos por meio de projeto de Lei específico de modificação do PPA, de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4º - Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, feitas por Créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicadas no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias à compatibilização da execução física no PPA com a execução orçamentária.

Parágrafo único – Fica o Poder executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do



Prefeitura Municipal de Cupira
Estado de Pernambuco

programa ou adequá-lo a normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.

Art. 5º O Poder Executivo, a partir do segundo ano do mandato governamental, enviará à Câmara de Vereadores até o dia 1º de agosto de cada ano, o projeto de lei de revisão do Plano Plurianual 2006/2009, para o exercício seguinte.

Art. 6º As prioridades para execução das metas e programas do PPA 2006/2009, no exercício de 2006, constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2005.


José João Inácio
PREFEITO